



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

**LEI Nº. 1.264, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR FINANCEIRAMENTE OS ATLETAS AMADORES E DESTAQUES DO MUNICÍPIO QUE PARTICIPAM DE EVENTOS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar ajuda de custo a atletas amadores e itaubenses que se destaquem no âmbito regional que fizerem parte em eventos de esportes ou cultura, representando o Município de Itaúba, em outros municípios ou estados brasileiros, desde que sejam eventos de renome e elevem o nome do Município.

**§ 1º** O auxílio financeiro poderá ser concedido individualmente ou coletivamente de acordo com o cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

**§ 2º** Caso necessite utilizar atletas de outro Município para reforçar o selecionado municipal, poderá custear as despesas desses atletas.

**§ 3º** A ajuda de custo poderá ser concedida, parcialmente, para custear despesas de alimentação, hospedagem, medicamentos, passagens, combustível, inscrição ou outra despesa vinculada ao evento, nos seguintes limites:

**I** – Quando em participação esportiva individual será concedido auxílio financeiro no valor de até R\$1.000,00 (hum mil reais), por atleta;

**II** – Quando em participação de equipes (coletiva) será concedido o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

**III** – Quando se tratar de evento cultural o valor poderá ser concedido uma única vez por CPF no ano até o limite de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

**IV** – Tratando-se de evento continuado o repasse descrito no inciso terceiro pode ser repetido na duração do evento.

**Art. 2º** A ajuda de custo mencionada no § 2º do art. anterior, será no valor de até R\$1.000,00 (hum mil reais).

**Art. 3º** Os beneficiados deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto a secretaria a qual foi solicitado o



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

repassa, sendo que o descumprimento deste artigo impossibilitará o recebimento de novos benefícios.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** Os valores repassados deverão ser utilizados fielmente de acordo com o requerimento, sendo que o saldo do valor deverá ser devolvido juntamente com a prestação de contas, sob pena de inscrição em dívida ativa de todo o montante.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 28 de fevereiro de 2019.**

**VALCIR DONATO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 28/02/2019 a 30/03/2019.